

Administração Geral - manutenção e funcionamento dos veículos rodoviários e material de consumo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais constantes do artigo 1º decorrem do exco de arrecadação do Fundo de Participação dos municípios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Magalhães de Almeida, 22 de setembro de 1981.

Antônio da Silva Lopes

Lei nº 48

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magalhães de Almeida - MA, para o exercício de 1982 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida faz saber que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida aprovou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Magalhães de Almeida, para o exercício financeiro de 1982, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 32.334.869,00 (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros), incluídos os recursos próprios e os transferidos dos Governos Estaduais e Federal.

Art. 2º - A Receita está realizada atendendo a legis-

lacao em vigor, de acordo com a seguinte estimativa:

I - RECEITAS CORRENTES	cr\$ 15.556.840,00
II - Receitas Tributarias	cr\$ 140.000,00
Receitas Patrimoniais	cr\$ 90.000,00
Transferencias Correntes	cr\$ 14.971.840,00
Receitas Diversas	cr\$ 355.000,00
<hr/>	
II - RECEITAS DE CAPITAL	cr\$ 16.378.029,00
Alienacao de Bens Moveis e Imoveis	cr\$ 400.000,00
Transferencias de Capital	cr\$ 16.378.029,00
<hr/>	
III - TOTAL GERAL DA RECEITA	cr\$ 32.334.869,00

Art. 3º - A despesa sera fixada de acordo com a seguinte discriminacao:

Legislativa	cr\$ 1.050.000,00
Administracao e Planejamento	cr\$ 5.657.800,00
Agricultura	cr\$ 1.040.000,00
Def. Nacional e Leg. Publica	cr\$ 215.000,00
Educacao e Cultura	cr\$ 7.270.000,00
Habitacao e Urbanismo	cr\$ 7.846.827,00
Saude e Saneamento	cr\$ 5.385.000,00
Assistencia e Previdencia	cr\$ 616.840,00
Transportes	cr\$ 3.353.402,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	cr\$ 32.334.869,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 a abrir credito Adicional Suplementares, ate o limite de 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 29 de setembro de 1981.

Antonio da Silva Lopes